



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

000022

PARECER JURÍDICO N° 349/2022

Modalidade: Credenciamento

Objeto: Contratação de profissionais de Educação Física

1. Relatório

Cuida o presente parecer de consulta formulada pelo Departamento de Compras e Licitações, sobre Chamamento Público para Credenciamento, objetivando a contratação de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos na área de Educação Física (Professor Bacharel), para atuarem com o treinamento desportivo para escolinhas de base (Ginásio Luís Otto, Ginásio Valdomiro Apolinário, Quadra de Esportes do Conjunto Habitacional Palmeirinha), treinamento esportivo com a Melhor Idade, jogos da Juventude, jogos abertos e eventuais competições regionais.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se, inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito; ademais, a análise feita neste parecer restringe-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3. Mérito

A Administração Pública possui como regra geral para a contratação de serviços, realização de compras, obras e alienações, o procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
ADMINISTRAÇÃO 2022

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

000023

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

O procedimento licitatório busca garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei Ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que observam a modalidade que este pode ocorrer, quais sejam, respectivamente, os casos de dispensa e inexistência de licitação.

É o posicionamento diante dos documentos entregues a este setor, e tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais.

3. Conclusão

Ante o exposto, emito parecer favorável à continuidade do feito, tendo em vista que possui respaldo em lei para a realização dos fins aqui estabelecidos. Ademais, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, seja publicado o aviso do instrumento, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

Por fim, esta Procuradora recomenda e informa que a contratação de profissionais para prestação de serviços deve se dar através de concurso público, em respeito à regra do artigo 37, II, da Constituição Federal, o qual exige a aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 30 de junho de 2022.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL